



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Município de Sabará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas e entidades que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e contribuam para o desenvolvimento sustentável local.

§ 1º O selo tem caráter honorífico e não implica concessão de benefício fiscal, financeiro ou econômico de qualquer natureza.

§ 2º A concessão do selo não dispensa a empresa do cumprimento das normas ambientais vigentes.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” será concedido anualmente, mediante inscrição voluntária das pessoas jurídicas interessadas junto ao órgão municipal competente na área ambiental, observados os critérios técnicos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se empresas de qualquer porte, com sede ou filial no Município de Sabará, desde que regularmente constituídas e em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 3º São critérios básicos para a concessão do selo:

I – utilização racional da água e da energia elétrica;

II – manejo adequado de resíduos sólidos, incluindo reciclagem, reutilização e destinação ambientalmente correta;

III – redução de emissões de poluentes e gases de efeito estufa;

IV – adoção de tecnologias limpas e práticas sustentáveis nos processos produtivos;



- V – incentivo à educação ambiental junto a funcionários, clientes e comunidade;
- VI – participação em programas, campanhas ou projetos ambientais promovidos pelo Município;
- VII – adoção de políticas corporativas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Art. 4º A concessão, renovação, suspensão e cassação do selo serão disciplinadas por ato do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O regulamento definirá os procedimentos de avaliação, os documentos exigidos e as formas de comprovação das ações adotadas.

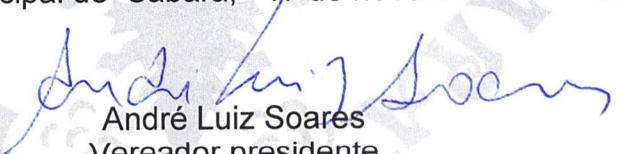
§ 2º O selo poderá ser utilizado pela empresa contemplada em materiais de divulgação, publicidade, embalagens, sítios eletrônicos e estabelecimentos físicos, observadas as normas municipais pertinentes.

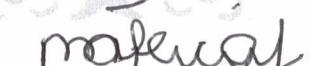
Art. 5º A relação das empresas certificadas será divulgada anualmente no portal oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sabará, assegurando-se a transparência e o controle social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 17 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

3. 256